

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS



ÍNDICE

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

Arts. - 1º ao 3º.

CAPÍTULO II

Do patrimônio, Contribuição e Pecúlio.

Arts. 4º ao 7º.

CAPÍTULO III

Dos Associados.

Arts. 8º ao 14.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação.

Art. 15.

Seção I

Da Assembléia Geral.

Arts. 16 ao 21.

Seção II

Da Diretoria.

Arts. 22 ao 27.

Seção III

Dos Departamentos

Arts. 28 ao 31.

Seção IV

Do Conselho Deliberativo.

Arts. 32 ao 38.

CAPÍTULO V

Das eleições e posse.

Arts. 39 ao 41.

CAPÍTULO VI

Dos Símbolos.

Arts. 42 e 43.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais.

Arts. 44 ao 46.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias.

Arts. 47 ao 52.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS - ALMAGIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

Art. 1º - A Associação Alagoana de Magistrados - ALMAGIS, situada na rua Barão de Anadia, nº 08, Centro, nesta cidade de Maceió/AL, tem por finalidade representar a classe dos magistrados alagoanos, promover e intensificar a aproximação, a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, objetivando o fortalecimento e o prestígio da justiça.

(V. parágrafo único do art. 46)

Art. 2º - Para alcançar os seus objetivos, a Associação:

I - adotará os meios próprios e conducentes à maior cordialidade entre os juizes, facilitando-lhes o conhecimento mútuo e proporcionando o estreitamento de suas relações;

II - pugnará pela defesa dos legítimos interesses da classe;

III – promoverá, na sua sede ou onde for conveniente, a realização de conferências, simpósios e encontros sobre assuntos jurídicos, de caráter teórico ou prático, e sociais;

IV - promoverá, semestralmente, para execução do objetivo referido no inciso I, e para debate de questões que interessem ao desempenho das suas funções, em época que for mais propícia, a concentração, em Maceió, do maior número possível de juizes;

V - facilitará, enfim, aos seus associados, todos os meios ao seu alcance, para melhor desempenho e relevo de sua missão, auxiliando-os e amparando-os em seus legítimos anseios.

Art. 3º - É expressamente vedado à Associação envolver-se em manifestações político-partidárias e religiosas, ou, ainda, interessar-se por atividades dessa natureza.

Parágrafo único - É igualmente vedado à Associação remunerar membros de sua diretoria, distribuir lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título, a dirigentes, associados ou mantenedores.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Contribuição e Pecúlio

Art. 4º - O patrimônio da Associação será formado:

- a) pelas contribuições mensais dos associados;
- b) pelas doações e legados;
- c) pelas subvenções e contribuições que, oficialmente, forem consignadas em lei;
- d) por móveis, imóveis ou títulos que venha a adquirir;
- e) pelas rendas provenientes de juros e dividendos bancários e de eventos promovidos pela Associação.
- f) por todas e quaisquer rendas eventuais.

Art. 5º - Os associados, exceto os honorários e beneméritos, contribuirão com mensalidades e pecúlio.

§ 1º - A mensalidade terá a alíquota de 2% (dois por cento), que incidirá sobre o vencimento básico de Juiz de Direito de 1ª entrância.

§ 2º - O valor do pecúlio corresponderá a 03 (três) vezes o subsídio de juiz de Direito de primeira entrância.

§ 3º - Para a formação do Pecúlio, o associado contribuirá, mensalmente, com a importância correspondente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do subsídio de juiz de Direito de primeira entrância, independentemente do falecimento de integrante do Sistema.

§ 4º - O associado, por ocasião do seu ingresso no Sistema do Pecúlio, poderá nele inscrever o cônjuge ou companheira (o), obrigando-se também, quanto a ele (a), a contribuir na forma prevista nos parágrafos 3º e 8º.

§ 5º - O pagamento da indenização ocorrerá com o falecimento do integrante do Sistema, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao evento.

§ 6º - Inexistindo cônjuge, o associado deverá indicar a pessoa que receberá o pecúlio, sendo o mesmo pago aos sucessores, na ordem prevista na lei civil, na hipótese de omissão a respeito;

§ 7º - As contribuições mencionadas neste artigo serão consignadas em folha mensal de pagamento.

(V. art. 48, caput)

§ 8º - No caso de necessidade de complementação do valor do pecúlio a ser pago, por insuficiência de reserva, a diferença será descontada no mês subsequente ao falecimento do associado ou do seu cônjuge.

§ 9º - O associado que o desejar, poderá autorizar a ALMAGIS a proceder ao desconto, em seu subsídio, de valor correspondente a 0,08 % (zero vírgula zero oito por cento) do subsídio de juiz de Direito de primeira entrância em favor da Ala Feminina.

§ 10 – Somente será permitido saque no depósito bancário do Pecúlio para pagamento aos beneficiários, salvo autorização em contrário da Assembléia Geral.

§ 11 – Todos os recursos do Pecúlio serão mantidos em conta bancária especial, não se comunicando, em nenhuma hipótese, com outras contas da ALMAGIS.

§ 12 – O associado, cônjuge ou companheiro (a) que, voluntariamente, tenha se afastado do Sistema, pretendendo a este retornar, ficará obrigado ao pagamento das mensalidades correspondentes ao período de sua ausência, acrescidas da atualização monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 13 – O (a) pensionista que, antes do óbito do cônjuge ou companheira (o), integrava o Sistema do Pecúlio, poderá nele continuar, desde que contribua financeiramente na forma prevista neste artigo.

Art. 6º - A ALMAGIS prestará benefícios pecuniários e materiais aos associados, dentro das suas possibilidades orçamentárias e financeiras, com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único - A Diretoria, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, editará Resolução fixando os critérios para a concessão de tais benefícios.

Art. 7º - As obrigações assumidas pela Diretoria serão de responsabilidade da ALMAGIS, exceto naquilo que exorbitar da sua competência ou que decorra de dolo ou má-fé.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 8º - Os associados são classificados nas categorias:

a) efetivos;

b) especiais.

c) pensionistas ([Incluído pela Assembleia Geral em 06.04.09](#))

Art. 9º - São automaticamente considerados associados efetivos todos os Magistrados, membros do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a partir da respectiva investidura, bem como os membros remanescentes do Ministério Público, conservando a classificação, ainda que aposentados.

§ 1º - O Magistrado que não deseje participar do quadro social, deverá manifestar-se expressamente junto à presidência da ALMAGIS.

§ 2º - O associado que, posteriormente, tiver deferido seu requerimento de readmissão, ficará sujeito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades correspondentes ao período do seu afastamento, acrescidas de correção monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º - Os(as) pensionistas de magistrados serão associados(as) exclusivamente para fins sociais e previdenciários, não possuindo direito a voz e voto, e terão mensalidade correspondente a 1/3 (um terço) da contribuição dos magistrados efetivos. ([Incluído pela Assembleia Geral em 06.04.09](#))

Art. 10 - Na categoria de associados especiais, serão inscritos os honorários e beneméritos, mediante proposta da Diretoria ou de 10%

(dez por cento) dos associados, submetida à aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - São associados honorários aqueles que tiverem seus conhecimentos jurídicos reconhecidos pela Associação.

§ 2º - São associados beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação ou ao Poder Judiciário.

Art. 11 - O associado gozará dos seguintes direitos:

a) freqüentar as sedes da Associação, utilizando-se de seus serviços, observadas as normas regulamentares;

b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, desde que pertença à categoria de associado efetivo;

c) participar das vantagens conferidas pelo presente Estatuto - ou das que venham a ser estabelecidas - observada a regulamentação específica.

Art. 12 - São deveres do associado:

a) zelar, como fiscal dos interesses sociais, pelo prestígio da Associação, colaborando para a concretização de seus objetivos;

b) cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

c) comunicar, por escrito, à Secretaria, as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou endereço;

d) desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

e) comparecer às sessões da Assembléia Geral e reuniões programadas pela ALMAGIS;

f) contribuir para elevação moral e cultural do Poder Judiciário.

Art. 13 - É defeso ao associado:

a) infringir, em matéria que envolva a Magistratura, as normas previstas nas Constituições Federal e Estadual, nas Leis do País e, especialmente, as contidas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Alagoas;

b) fazer declarações na imprensa sobre questões que digam respeito à Associação, sem autorização expressa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

c) no exercício funcional, receber, a título de ajuda de custo, combustível e alimentação, exceto quando autorizado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 14 - Perderá a qualidade de associado aquele que:

a) requerer seu desligamento do quadro social;

b) perder a qualidade de magistrado, por qualquer motivo;

c) praticar ato que resulte em desprestígio da ALMAGIS ou em prejuízo dos seus interesses;

d) violar os itens **a**, **b** e **c** do artigo anterior;

§ 1º - A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria, com direito a recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez (10) dias, contados da intimação, assegurado o devido processo legal.

§ 2º - O procedimento a ser observado para a exclusão será baixado por Resolução da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da aprovação deste Estatuto.

§ 3º - Da decisão do Conselho Deliberativo, caberá recurso, também no prazo de 10 (dez) dias, para Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária mais próxima, convocada nos termos dos artigos 19 e 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação

Art. 15 – São órgãos da Associação Alagoana de Magistrados:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Departamentos; e
- IV - Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Além dos Departamentos previstos neste Estatuto, outros poderão ser criados através de resoluções da Diretoria Executiva que, concomitantemente, baixará os respectivos regimes de funcionamento.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral será constituída pelos associados efetivos que estejam no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 17 - Como órgão soberano da ALMAGIS, a Assembléia Geral, instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todas as questões relativas à Associação.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

II - decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

III - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;

(V. art. 46)

IV – deliberar sobre alienação, oneração, venda ou permuta de bens imóveis;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus associados;

VI - deliberar sobre a extinção da ALMAGIS, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária, e especialmente convocada, que decidirá, inclusive, sobre o seu ativo e passivo.

Art. 19 - A assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, no primeiro dia útil do mês de dezembro, de cada ano, na sede social ou em lugar previamente designado, para a aprovação das contas anuais e, na primeira segunda-feira do mesmo mês nos anos ímpares, para a eleição dos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

b) extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, indicando-se o objeto da convocação.

§ 1º - Na reunião ordinária serão objeto de deliberação os assuntos previstos na pauta da Assembléia.

§ 2º - A convocação extraordinária far-se-á por via postal, ou por edital, publicado por 2 (duas) vezes, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da segunda publicação, no Diário Oficial do Estado, ou, ainda, em casos excepcionais, por qualquer outro meio de comunicação, com a afixação da pauta na sede da ALMAGIS.

Art. 20 - A Assembléia Geral constituir-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem a maioria absoluta dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença mínima de 15 (quinze) associados.

Art. 21 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com exceção dos incisos V e VI, do art. 18.

Parágrafo único - Para os casos do art. 18, exigir-se-á nas Assembléias o quorum da maioria absoluta dos associados, não prevalecendo a norma contida na parte final do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 22 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente Administrativo;
- c) um Vice-Presidente Financeiro;
- d) um Vice-Presidente Sócio-Cultural;
- e) um Vice-Presidente de Relações Públicas;
- f) um Vice-Presidente de Esporte e Lazer;
- g) um Vice-Presidente de Aposentados.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos, para mandato de 3 (três) anos, entre os Magistrados associados, não sendo permitida a reeleição do Presidente, para qualquer cargo. [\(Redação dada pela Assembleia Geral em 06.04.09\)](#)

§ 2º - O Presidente, ouvida a Diretoria, poderá nomear diretores, comissões e assessores.

Art. 23 - Vagando a Presidência no curso do mandato, será ela assumida pelos Vice-Presidentes, na ordem constante do art. 22.

§ 1º - Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Diretoria Executiva estará automaticamente dissolvida, assumindo a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará 03 (três) membros do próprio colegiado para formarem a Diretoria provisória.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar nova eleição, no prazo de trinta (30) dias, se a vacância a que se refere o parágrafo anterior ocorrer até seis (6) meses antes do término do mandato.

§ 3º - Se, simultaneamente, vagar a maioria dos cargos do Conselho Deliberativo, inclusive o de Presidente, assumirá a Presidência da ALMAGIS o associado mais idoso que procederá na forma do parágrafo anterior.

Art. 24 - É considerado Presidente de Honra da Associação o Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça.

Art. 25- A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por mês, deliberando pela maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) administrar a Associação, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome;
- c) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- d) elaborar, anualmente, o respectivo orçamento;
- e) apresentar, anualmente, um relatório, acompanhado da prestação de contas, que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) sugerir as modificações estatutárias que se fizerem necessárias;
- g) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral Extraordinária;
- h) decidir, fundamentadamente, sobre a exclusão de associado;
- i) criar departamentos destinados à realização dos fins da Associação, regulando-lhes o funcionamento e provendo sua administração, ou extinguí-los, quando se fizerem dispensáveis;
- j) deliberar sobre instituição de concursos e prêmios para estímulo do estudo jurídico pelos associados e aprimoramento do exercício da Magistratura;
- k) autorizar despesas excedentes de 50 (cinquenta) salários mínimos;
- l) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- m) homologar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas;

n) exercer, cumulativamente, as funções de comissão de ética, podendo delegar poderes a outros associados, mediante Resolução;

o) criar Comissão de Consulta Técnico-Jurídica;

p) defender os interesses individuais do associado, quando maculados por atos abusivos ou ilegais, a seu requerimento, podendo agir de ofício ao se tratar de interesses da classe em geral.

q) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único – Terá seu mandato cassado o membro da Diretoria Executiva que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas por ano, salvo justificativa comprovada.

Art. 26 - São atribuições do Presidente:

a) representar a ALMAGIS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com entes públicos e privados;

b) presidir, com voto simples e de qualidade, nos casos de empate, as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral e as realizadas em conjunto com o Conselho Deliberativo;

c) constituir procurador, quando necessário;

d) imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgão e serviços internos;

e) nomear, contratar, requisitar, suspender, demitir, promover e licenciar os empregados da Associação, ouvindo sempre a Diretoria;

f) autenticar os livros, talões de recibo e folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas;

g) elaborar o relatório de que trata o art. 25, alínea "e";

h) executar as determinações do Conselho Deliberativo;

i) autorizar transações de qualquer natureza, até o limite da alínea "k" do art. 25 deste Estatuto; emitir cheques e ordens de pagamento juntamente com o Vice-Presidente Financeiro e, no impedimento ou ausência deste, quem fizer as suas vezes;

j) assinar a correspondência, isoladamente, ou com outro Diretor, e as atas de sessões da Assembléia e da Diretoria;

k) delegar atribuições a membros da Diretoria e a associados;

l) designar dia e hora para as sessões da Assembléia Geral;

m) convocar e presidir, no interesse da Associação, sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, salvo quando este funcionar como instância recursal.

n) submeter à apreciação da Diretoria nome de associado para exercer as funções previstas no § 2º do art. 22 deste Estatuto.;

o) dar posse aos novos eleitos.

Art. 27 - Aos Vice-Presidentes compete executar as atribuições delegadas pelo Presidente e as tarefas impostas pela Diretoria de um modo geral.

I - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

a) executar as tarefas e delegações referentes aos serviços internos de administração;

b) expedir as instruções necessárias à regularidade dos arquivos e escrituração;

c) prestar, verbalmente ou por escrito, aos associados, as informações atinentes aos seus interesses e aos fins sociais;

d) lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas de sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

a) a guarda e responsabilidade dos valores sociais, devendo depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o numerário disponível, assinando com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

b) a fiscalização e controle das consignações em favor da ALMAGIS.

c) a escrituração dos livros da Tesouraria, propondo ao Presidente a contratação de funcionários para este fim;

d) a apresentação mensal à Diretoria de um boletim de movimento do caixa;

e) elaborar a proposta de orçamento, para discussão da Diretoria, nos termos do art. 25, alínea "d";

III - Ao Vice-Presidente Sócio-Cultural compete:

a) cuidar dos serviços de assistência aos associados e a seus dependentes, do relacionamento dos associados e da ALMAGIS com outras entidades;

b) coordenar a revista "Letras Jurídicas" e o jornal "A Voz do Magistrado", órgãos publicitários da ALMAGIS;

c) dirigir a biblioteca "Desembargador Antero Medeiros".

IV - Ao Vice-Presidente de Relações Públicas compete:

a) ser o porta-voz da ALMAGIS, quando autorizado;

b) dirigir o setor de divulgação, mantendo rigoroso arquivo de todas as matérias que envolvam a Associação;

c) promover o intercâmbio com outras entidades de classe e difundir o nome da ALMAGIS;

d) promover, através da imprensa, a divulgação dos principais empreendimentos da ALMAGIS;

V – Ao Vice-Presidente de Esporte e Lazer compete:

a) elaborar a programação esportiva para cada ano de gestão, acompanhada de previsão de custos, para efeito de aprovação pela Diretoria Executiva;

b) proporcionar, dentro dos recursos financeiros postos à disposição do órgão, programa recreativo para associados e seus familiares.

VI – Ao Vice-Presidente de Aposentados compete:

a) promover, em consonância com a Vice-Presidência Sócio-Cultural, um programa de execução permanente que desperte no associado inativo o interesse pela atividade associativa e produtiva;

b) organizar cadastro de inativos, objetivando, precipuamente, facilitar o exercício de uma política de assistência que prime pelo atendimento urbano e respeitoso;

c) levar à Diretoria Executiva, em competente relatório, as reivindicações do inativo, sejam elas de ordem coletiva ou individual, cabendo-lhe defendê-las diante de qualquer órgão da Associação.

Parágrafo único - Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, segundo a ordem de enumeração do art. 22, bem como indicar os Diretores dos respectivos departamentos.

SEÇÃO III

Dos Departamentos

Art. 28 – O Departamento Odontológico terá suas atividades disciplinadas através de Portaria ou Resolução baixada pela Presidência da Associação, ouvidos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 29 – Os serviços de gabinete odontológico podem ser utilizados por todos os associados, seus cônjuges, filhos, pais, irmãos e netos, bem como pelos funcionários da ALMAGIS.

Art. 30 – O Departamento de Imprensa da Associação terá suas atividades disciplinadas através de Portaria ou Resolução baixada pela Presidência da Associação, ouvidos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 31 – A assessoria de imprensa poderá contar com prestadores de serviços para executar suas atividades, devendo ser designado um magistrado para coordená-la.

SEÇÃO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 32 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 07 (sete) membros titulares eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 03 (três) anos, e dos membros natos, sendo suplentes todos os candidatos votados, obedecendo a ordem de votação.

Parágrafo único - São membros natos do Conselho Deliberativo, com direito a voz em suas reuniões, inclusive, integrando o quorum, os ex-Presidentes da ALMAGIS enquanto associados, salvo se estiverem ocupando cargos na Diretoria Executiva.

Art. 33 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares, em votação aberta, pelo sistema majoritário, entre candidatos pretendentes, quando da realização de sua primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais votado. Havendo empate entre os conselheiros mais votados, a presidência será exercida pelo mais idoso.

§ 1º - A reunião de que trata este artigo terá lugar no primeiro dia útil da semana seguinte à posse dos conselheiros eleitos.

§ 2º - Em caso de descumprimento de normas estatutárias, de deliberações do próprio Conselho ou de conduta incompatível com a função assumida, o seu Presidente poderá ser destituído mediante decisão da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês, com a presença mínima de 04 (quatro) membros, deliberando por maioria de votos.

§ 1º - Terá o seu mandato cassado o conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões, sem justificativa convincente, e mediante proposta aceita pela maioria dos conselheiros titulares presentes à reunião em que a matéria for discutida prioritariamente.

§ 2º - Ocorrendo a cassação ou renúncia do mandato do conselheiro, o Presidente declarará a vacância e convocará de imediato, o primeiro suplente para preencher a vaga.

Art. 35 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

a) funcionar como Segunda Instância administrativa, nos casos de recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva da

ALMAGIS, decidindo sobre eles no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

b) analisar, no fim de cada exercício fiscal, os documentos de receita e despesa, os livros de ata e de escrituração contábil da ALMAGIS, bem como julgar a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva;

c) examinar, a qualquer tempo, quaisquer papéis e documentos da ALMAGIS, sugerindo à Diretoria Executiva normas de correção e aperfeiçoamento ou representando-a à Assembléia Geral, na hipótese de irregularidade grave;

d) participar de reunião da Diretoria Executiva da ALMAGIS, através de qualquer de seus membros titulares, nela tendo direito a voz, quando devidamente convidado;

e) convocar, nos termos estatutários, a Assembléia Geral Extraordinária; e

f) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 36 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) representar o Conselho nas relações com a Diretoria Executiva da ALMAGIS e com quaisquer entes públicos ou privados;

b) presidir, com voto simples e de qualidade, nos casos de empate, as reuniões do Conselho Deliberativo;

c) imprimir seus próprios métodos, buscando eficiência na administração, na estruturação e nos serviços internos do órgão;

d) executar e fazer executar as decisões do Conselho;

e) autenticar os livros do Conselho e assinar a sua correspondência, isoladamente ou com o Secretário e, com este, as atas de suas reuniões;

f) delegar atribuições a outros conselheiros para representar o Conselho;

g) designar dia e hora das reuniões do Conselho, presidindo-as;

h) nomear e empossar o Secretário do Conselho.

Art. 37 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ou na vacância do cargo.

Art. 38 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências;

b) convocar nova eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho, nos casos de vacância do cargo, conforme hipóteses previstas neste Estatuto;

c) elaborar as atas das reuniões e assiná-las com o Presidente do Conselho;

d) receber e ler, em reunião, todo o expediente do Conselho e preparar e expedir a correspondência do colegiado;

e) responder pelo patrimônio físico do Conselho, promovendo o seu inventário a cada início de gestão.

CAPÍTULO V

Das eleições e posse.

Art. 39 - As eleições realizar-se-ão na mesma data designada para a eleição do Conselho Executivo e Fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiro - AMB, no mês de novembro do último ano de cada gestão.

§ 1º - As eleições a que se refere o caput deste artigo serão realizadas por escrutínio secreto, não sendo permitido votos por procuração.

§ 2º - As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, mediante prévio registro dos candidatos.

§ 3º - O registro da chapa será requerido ao Presidente da ALMAGIS até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização das eleições.

§ 4º - Procedido o registro referido no parágrafo anterior, o Presidente da ALMAGIS designará Comissão Eleitoral composta de

Presidente, Secretário e Suplente, os quais não poderão ter parentesco em grau impeditivo entre si ou com qualquer dos candidatos.

§ 5º - Se a data a que alude o § 3º coincidir com dia não útil, ficará prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte.

§ 6º - O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa, a qual deverá ser acompanhada da relação entre 07 (sete) e 14 (quatorze) associados para escolha dos membros do Conselho Deliberativo, com expresse consentimento de todos, salvo se forem eles próprios os signatários do pedido.

§ 7º - Não haverá vinculação da chapa com a indicação dos membros do Conselho Deliberativo, para fins de eleição deste, sendo facultativo ao associado votar em 07 (sete) membros dos que estejam concorrendo, independentemente das chapas que o indicarem.

§ 8º - Será indeferida a chapa que não atender aos requisitos mencionados no § 6º.

§ 9º - Não será permitido o registro de candidatos em mais de uma chapa, mesmo que seja para cargos diferentes.

§ 10 - A comissão designada presidirá todo o processo eleitoral e determinará que se faça o registro em livro próprio, mandando imprimir cédulas com os nomes e cargos dos candidatos registrados.

§ 11 - Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante, ou que seja dado a candidato não registrado.

§ 12 - Instalada a Assembléia para a eleição, que não observará o disposto no parágrafo único do art. 21, no tocante à presença de número mínimo de associados, os votos serão recebidos no período de 08:00 às 17:00 horas, fazendo-se logo em seguida a apuração e proclamação dos eleitos.

Art. 40 - Considerar-se-á eleita a chapa que houver alcançado a maioria simples dos votos.

Parágrafo único - Havendo empate, vencerá a chapa que incluir como candidato a Presidente o associado mais antigo ou, se persistir o empate, o mais idoso, sendo aplicado o mesmo critério para escolha do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo tomarão posse, solenemente, em sessão especial, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente à eleição.

CAPÍTULO VI

Dos Símbolos

Art. 42 - A ALMAGIS terá como símbolo sua bandeira, com as cores azul, vermelha e branca, onde se destacará o emblema da Justiça sobreposto ao mapa do Estado de Alagoas e, contornando este conjunto central, o dístico "Associação Alagoana de Magistrados - ALMAGIS".

Art. 43 - Fica instituída a Comenda "Pontes de Miranda", que poderá ser conferida, a cada 2 (dois) anos, a uma personalidade de reconhecida reputação ilibada, do mundo jurídico ou não, e que tenha prestado relevantes serviços à sociedade ou à Justiça, mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, devidamente fundamentada, e submetida à aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 44 – As atribuições dos empregados previstas na alínea "e", do art. 26, serão especificadas em portaria ou ordem de serviço firmadas pelo Presidente.

Art. 45 - Os membros efetivos da ALMAGIS serão também afiliados à Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, salvo manifestação expressa em contrário.

Art. 46 - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, devendo a proposta ser apresentada e fundamentada por uma comissão, composta de 03 (três) membros, nomeada pelo Presidente, que oferecerá parecer para, em seguida, ser apresentada à Assembléia Geral.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, será permitida proposta de reforma do presente Estatuto que vise alterar o fim social, intercâmbio cultural e o espírito de cooperação e solidariedade.

(V. art. 18, III e art. 1º)

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 47 – Fica autorizada a alienação do terreno localizado no Povoado do Francês, município de Marechal Deodoro, cujo resultado financeiro será aplicado, exclusivamente, na construção do Clube Social da ALMAGIS e na aquisição de equipamento e mobiliário a ele destinados.

Art. 48 – Os associados remanescentes do Ministério Público, a partir da entrada em vigor deste Estatuto, cumprirão as suas obrigações financeiras para com a ALMAGIS, através de carnê, diretamente em sua Tesouraria, ou através de desconto direto em folha de pagamento.

(V. art. 5º, § 7º)

Parágrafo único - O não pagamento das mensalidades por três meses consecutivos implicará no procedimento de exclusão previsto no artigo 14, parágrafos 1o. e 2o.

Art. 49 – A Diretoria exercitará a atribuição prevista no artigo 25, "I", no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da sua posse.

Art. 50 - Os sócios remanescentes do Ministério Público não terão voto nas Assembléias Gerais em que forem decididas questões de particular interesse dos Magistrados.

Art. 51 - As alterações efetuadas no § 1º do art. 22, bem como nos arts. 32 e 39 e seus parágrafos, deste Estatuto, somente entrarão em vigor para as eleições que ocorrerão em 2007, prevalecendo a redação atual para as de 2005, ressalvando-se, porém, que, a partir desta data, fica vedada a reeleição.

Art. 52 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 11 de abril de 2005.

(Redação final)